



RESOLUÇÃO Nº 013/2012

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso e ao Ensino Técnico ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do Senac na oferta dos cursos técnicos: RÁDIO E TELEVISÃO, SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR, REDES DE COMPUTADORES E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008;

RESOLVE:

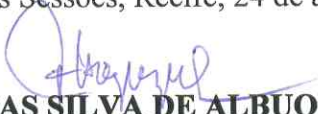
Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta dos Cursos Técnicos: RÁDIO E TELEVISÃO do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com a carga horária de 1080 horas; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR do Eixo Tecnológico Turismo Hospitalidade e Lazer, com a carga horária de 1.148 horas; REDES DE COMPUTADORES do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com a carga horária de 1160 horas e ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com a carga horária de 400 horas.



Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta dos referidos cursos para as Unidades Operativas do SENAC PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, Recife, 24 de abril de 2012.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC